

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**SINDILEQ-MG – SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.950.589/0001.74, neste ato representado por seu presidente, Sr. José Antônio Souza de Miranda Carvalho e **SINTRAL-MG – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.508.007/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). Geraldo Anatólio da Silva, celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de cobrança da contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT, tanto da categoria econômica quanto da categoria profissional, conforme as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Conforme assembleia geral extraordinária realizada em 31 de outubro de 2017, para toda a categoria econômica representada pelo Sindileq-MG, tendo sido a convocação devidamente publicada no Diário Oficial da União e Jornal Hoje em Dia do dia 03 de outubro de 2017, feita única e exclusivamente com este intuito, FOI AUTORIZADO por todas as empresas, nos moldes do art. 578 da CLT, a cobrança compulsória da Contribuição Sindical Patronal, cobrança esta que será realizada no dia 10 do mês janeiro de 2018, com vencimento em 31 de janeiro de 2018, obrigando a todas as empresas representadas pelo Sindileq-MG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Tendo em vista que foi concedido ainda um prazo de 30 (trinta) dias, após a assembleia geral extraordinária, para oposição das empresas que participaram ou não da assembleia, esta cláusula obriga toda a categoria, o que inclui microempreendedor individual (MEI), micro empresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e empresas optantes pelo Simples Nacional, nos moldes do art. 611 A da CLT, tendo em vista que não ofende nenhum dos incisos do art. 611 B da CLT, ao pagamento da contribuição sindical patronal de acordo com a tabela abaixo:

<u>Valor do Capital Social</u>				<u>Cálculo</u>		<u>A Recolher</u>	
				<u>Fórmula</u>	<u>Acréscimo</u>		
<b>Faixa 1</b>	<b>Até</b>	R\$ 22.415,25		Contribuição Mínima		R\$ 179,32	
<b>Faixa 2</b>	<b>De</b>	R\$ 22.415,26	<b>Até</b>	R\$ 44.830,50	(Capital Social/125)	R\$ 0,00	Calcular
<b>Faixa 3</b>	<b>De</b>	R\$ 44.830,51	<b>Até</b>	R\$ 448.305,00	(Capital Social/500)	R\$ 268,98	Calcular
<b>Faixa 4</b>	<b>De</b>	R\$ 448.305,01	<b>Até</b>	R\$ 44.830.500,00	(Capital Social/1000)	R\$ 717,29	Calcular
<b>Faixa 5</b>	<b>De</b>	R\$ 44.830.500,01	<b>Até</b>	R\$ 239.096.000,00	(Capital Social/5000)	R\$ 36.581,69	Calcular
<b>Faixa 6</b>	<b>Acima</b>	R\$ 239.096.000,01			Contribuição Máxima		R\$ 84.400,89
<b>Autônomo ou Micro Empreendedor Individual (MEI)</b>							R\$ 89,66

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL**

Conforme assembleia geral extraordinária realizada em 30 de outubro de 2017, para toda a categoria profissional representada pelo SINTRAL MG, tendo sido a convocação devidamente publicada no Jornal Hoje em Dia, do dia 19 de outubro de 2017, feita única e exclusivamente com este intuito, FOI AUTORIZADO por todos os trabalhadores da categoria, nos moldes do art. 578 da CLT, a cobrança compulsória da Contribuição Sindical, referente o exercício de 2018, tendo o valor correspondente a 01 (um) dia de sua remuneração, que deverá ser obrigatoriamente descontada em seu contra cheque pela empresa, no mês de março de 2018 e recolhida a favor desta Entidade Sindical, até o dia 30 de abril de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Foi concedido ainda um prazo de 30 (trinta) dias, após a assembleia geral extraordinária, para oposição dos trabalhadores que não participaram da assembleia, para se manifestarem através de correspondência registrada individualmente com AR (aviso de recebimento).

O presente aditivo da Convenção Coletiva de trabalho 2017/2018, o qual prevalece sobre a Lei, por força do art. 611 A da CLT, tem por finalidade autorizar a cobrança da contribuição sindical da categoria econômica e profissional (art. 578 da CLT), as quais foram devidamente autorizadas em suas respectivas assembleias gerais, não ofendendo nenhum dos incisos do art. 611 B da CLT.

E por assim estarem devidamente acordados, nos moldes do art. 611 da CLT, assinam e registram o mesmo no Ministério do Trabalho e Emprego, com as formalidades legais de praxis.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2017.

  
**JOSÉ ANTÔNIO SOUZA DE MIRANDA CARVALHO**

**SINDILEQ-MG – SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS,  
MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

  
**GERALDO ANATÓLIO DA SILVA**

**SINTRAL-MG – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO  
NO ESTADO DE MINAS GERAIS**